

010/2011-CPJ:

Formar devido convencimento sobre a existência ou não de atos de assédio moral no BBTs através da produção de elementos de informação nos autos, uma vez que há indícios de improbidade administrativa que não foram devidamente apurados por esta Promotoria de Justiça.

Para a produção de elementos de informação sugere-se o uso das prerrogativas legais dadas ao Ministério Público, como a oitiva das partes envolvidas nos supostos casos de assédio moral, a advogada Dra. Ruth Lena de Almeida Medeiros e as vítimas de assédio moral.

3.1.3. Processo nº 000009-150/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar suposto fracionamento de despesas na realização de 13 (treze) licitações na modalidade convite para a construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, eis que, outro caminho não resta a não ser o de reconhecer a prescrição dos atos de improbidade administrativa, uma vez transcorridos mais de 05 (cinco) anos desde a exoneração do agente público até a data atual.

3.1.4. Processo nº 000152-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de São João do Araguaia, para cargos em que existem candidatos aprovados no Concurso Público realizado pela prefeitura Municipal, para provimento de vagas preferencialmente de vigia, servente e motorista, bem como outros agentes administrativos aguardando nomeação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização da diligência elencada abaixo, imprescindível à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ:

Anexar aos autos em epígrafe a investigação do cumprimento do TAC celebrado recentemente com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia (fls. 650/655) e fiscalização de seu cumprimento, promovendo o arquivamento dos autos apenas quando devidamente executado e comprovada a sua execução documentalmente ou por outro meio idôneo.

3.1.5. Processo nº 003609-003/2015

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado - AGE/PA

Requerido(s): Braga e Brito Consultores Associados LTDA, PARATUR, Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Morris Architects

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Verificar as ações praticadas na execução do empreendimento turístico denominado "parque Amazônia", em área denominada "Fazenda Pirelli".

O item 3.1.5. foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

Os itens 3.1.6 e 3.1.7 foram julgados em bloco:

3.1.6. Processo nº 000172-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Genitores

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Acompanhar a situação dos infantes L.J.S., A.J.S. e L.F.J.S.

3.1.7. Processo nº 001894-126/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta violência física, exploração financeira e situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.1.6 e 3.1.7, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que determina os §§ 3º e 4º, e caput do art. 13 da Resolução nº 174/2017-CNMP, uma vez que Procedimentos Administrativos que tratam de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis deverão, em não havendo recurso da parte interessada, ser arquivados na Promotoria de Justiça de origem.

3.1.8. Processo nº 000231-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá - SEASP

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar detalhadamente acerca da denúncia de uso indevido de combustível no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Marabá, por integrantes da mesma no período de 2010-2012, para uso de veículos particulares.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, eis que, alternativa não resta a não ser o arquivamento do Inquérito Civil por ausência de indícios de improbidade administrativa e de má-fé na conduta imputada.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.1.3 a 3.1.8.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

Os itens 3.2.1 e 3.2.2 foram julgados em bloco:

3.2.1. Processo nº 000188-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível violação ao direito fundamental à saúde pelo Município de Ananindeua, em razão do não cumprimento de Cláusula do Termo de Cooperação nº008/2010.

3.2.2. Processo nº 000256-112/2017

Requerente(s): A.C.C., J.C.S.

Requerido(s): Município de Belém - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Providências no sentido de garantir transporte social gratuito ao Sr. A.C.C., pelo poder público municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO dos feitos, referentes aos itens 3.2.1 e 3.2.2, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017/CNMP. DECIDIU ainda, que Órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

3.2.3. Processo nº 001446-031/2015

Requerente(s): Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Tipizal

Requerido(s): Tabelionato Bentes Vieira - 2º OFÍCIO

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível irregularidade no registro da eleição da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Tipizal - AMPROPIZAL, sem a observação das normas legais e estatutárias das Associações Cívicas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, uma vez que, conforme se infere da decisão exarada pela Corregedoria do TJE, o mencionado Tabelionato incorreu em erro evidente ao proceder ao registro de destituição da diretoria original da AMPROPIZAL, realizada em desacordo com o Art. 20 e alínea "h", do Estatuto Social, e com o Art. 59, do Código Civil Brasileiro e que, eventuais prejuízos devem ser reclamados por quem de direito, por meio de ação própria.

3.2.4. Processo nº 003421-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de suposta negligência vivenciada por pessoa portadora de necessidades especiais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, uma vez que Procedimento Administrativo que trata de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível deverá, em não havendo recurso da parte interessada, ser arquivado na Promotoria de Justiça de origem.

3.2.5. Processo nº 000415-477/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): M.A.C.A.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Averiguar possível situação de risco envolvendo pessoa com deficiência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, uma vez que Procedimento Administrativo que trata de apurar fato que enseje a tutela

de interesse individual indisponível deverá, em não havendo recurso da parte interessada, ser arquivado na Promotoria de Justiça de origem.

3.2.6. Processo nº 000172-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A.S.A., J.B.M.A.

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Averiguar suposta ocorrência de situação de risco à adolecente R.S.M.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em relação à matéria cível, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP, e pelo NÃO CONHECIMENTO em relação à matéria criminal, considerando os termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, e ainda, o oferecimento de denúncia contra o suposto infrator perante o Juízo competente.

3.2.7. Processo 001347-344/2016 – 000203-151/2015

Requerente: Alexandre da Silva Dias

Requeridos: Evanildo Sabino Borges Rodrigues

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar denúncia de acúmulo indevido de cargo público, bem como, a prática de perseguição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das diligências elencadas abaixo, imprescindíveis à elucidação e julgamento do caso, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, com fulcro no art. 23, §3º, I, da Resolução nº010/2011-CPJ. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem proceda à conversão do feito para Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, adequando-o aos termos da Resolução nº174/2017-CNMP.

Que sejam trazidas, para o bojo dos autos, informações conclusivas (da lavra da SEDUC ou desta PJ) sobre a prática (ou não) de assédio ou perseguição política pelo diretor denunciado contra o professor, ora reclamante;

Que seja apurada, também, a denúncia de suposta acumulação de cargos públicos, nas esferas estadual e municipal, pelo aludido diretor de escola, ora denunciado.

3.2.8. Processo nº 001938-034/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Tailândia, Secretaria de Educação de Tailândia

Origem: 1º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar denúncia de descumprimento da Lei Municipal nº 273/2012 (PCCR), pela Secretaria Municipal de Tailândia, por não pagamento da gratificação PNE de acordo com o vencimento-base a professores municipais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de n.º 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.2.4 a 3.2.8.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000126-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Castanhal - Prefeitura Municipal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar possível envolvimento da Prefeitura Municipal de castanhal em fraudes nas licitações de pavimentação e construção civil.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento para cumprimento de diligências, haja vista a necessidade de realizar maiores investigações, sugerindo-se que proceda a novo comunicado ao GAECO com envio de algumas peças dos autos, com fulcro no que dispõe o art.9º, §4º, da lei 7347/85 e art. 23, §3º da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça.

3.3.2. Processo nº 000377-112/2017

Requerente(s): A.F.G., F.F.G.

Requerido(s): Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Providências a fim de garantir a realização de hemodiálise à paciente idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento,